



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



**Poder Executivo-TERCEIROS**

EDIÇÃO 060 ANO VI PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, SEXTA FEIRA 23 DE MARÇO DE 2018 PAG 01/01

## SUMÁRIO

**TERCEIROS**  
EXTRATO DE CONTRATO  
EXTRATO DA ATA .....01

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº:** 20180016  
**ORIGEM:** PREGÃO Nº PP 03/2018-SRP  
**CONTRATANTE:** MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
**CONTRATADA(O):** L A MENDONÇA - ME, CNPJ CNPJ  
26.595.749/0001-12.  
**OBJETO:** Aquisição de produtos de alimentação para suprir as  
necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar -  
PNAE (Merenda Escolar).  
**VALOR TOTAL:** R\$ 488.215,00 (quatrocentos e oitenta e oito  
mil, duzentos e quinze reais)  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2018 Atividade  
0901.123610026.2.037 Manutenção das Atividades do PNAE -  
FNDE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de  
consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 488.215,00  
**VIGÊNCIA:** 21 de Março de 2018 a 31 de Dezembro de 2018  
**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Março de 2018  
**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO:**  
FRANCISCA MARIA PEREIRA FILHA, Secretária Municipal  
de Educação.

### PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 05/2018-SRP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte dia(s) do mês de março de dois mil e dezoito , o  
Município de PAULO RAMOS, com sede na , nos termos da Lei  
nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de  
julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da  
classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para  
Registro de Preços nº PP 05/2018-SRP**, RESOLVE registrar  
os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços  
oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em  
primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de veículos para suprir as necessidades das  
Secretarias da Prefeitura Municipal de Paulo Ramos|MA.

**Empresa:** R L DE FARIAS - EPP; C.N.P.J. nº  
19.426.365/0001-00, estabelecida à Av. Marechal Castelo  
Branco, 2626, Canecão, Santa  
Inês MA, representada neste ato pelo Sr(a). BERNARDO  
SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 493.083.273-  
04, R.G. nº 49556142013-8  
SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT	V. UNIT.	VALOR TOTAL
00001	Pick up intermeidária	UNID	2		
				72.500,00	145.000,00

Cabine dupla, motor 1.6, 16V, câmbio manual de 5  
marchas, tração 4x2, 120CV, 4 unidades de cilindros,  
1597 cilindradas por cmü, ar-condicionado, roda em aço  
aro 16", estofamento em tecido, acabamento interno com  
detalhes na cor preta, ano 2018 e modelo 2018, equipada  
com freios ABS, airbag duplo, alerta de cinto do  
motorista, com painel de iluminação permanente, direção  
hidráulica, volante com regulagem de altura, travamento  
central das portas, direção assistida, maçanetas  
externas na cor preta, repetidor de pisca alerta  
lateral, luzes diurnas, capacidade de carga de até 680  
kg, suspensão independente nas 4 rodas.

**VALOR TOTAL R\$**

**145.000,00**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**  
contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de  
Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir  
os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema  
Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação,  
quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de  
qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao  
beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de  
condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de  
Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o  
prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na  
íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às  
penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de  
suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou  
entidade da Administração Pública Municipal que não tenha  
participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao  
contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do  
Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de  
Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao  
Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e  
respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de  
classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de  
Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar  
pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos  
registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as  
obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou  
entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento

dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{I=(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Para consultar a veracidade da publicação acesse - [www.pauloramos.ma.gov.br/dom](http://www.pauloramos.ma.gov.br/dom)

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 05/2018-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que

compõem o custo do material.

**Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 05/2018-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PAULO RAMOS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PAULO RAMOS-MA, 23 de Março de 2018

MUNICÍPIO DE PAULO RAMOS  
C.N.P.J. nº 06.029.524/0001-91  
CONTRATANTE

R L DE FARIAS - EPP  
C.N.P.J. nº 19.426.365/0001-00  
CONTRATADO



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO  
Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**  
Prefeito Municipal

**BRUNO AMÉRICO MEZENGA DE OLIVEIRA**  
Secretario de Administração